



LEI Nº 4.904 DE 29 DE JANEIRO DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 28 de 7.12.102

19 97

Cria o Município de PAU D'ARCO DO PIAUÍ, estabelece limites e circunscrição da Nova Unidade Político-Administrativa e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - Nos termos do art. 30, incisos I e III da Constituição Estadual e das Leis Complementares nº 06 de 01 de outubro de 1991, nº 14, de 12 de maio de 1994 e nº 16 de 16 de janeiro de 1995, fica criado o seguinte município:

I - PAU D'ARCO DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Altos, com sede no povoado Pau D'arco, com os seguintes limites:

- a) - Ao Norte - Com o município de Altos.
- b) - Ao Sul - Com o município de Beneditinos.
- c) - Ao Leste - Com os municípios de Alto Longá e Coivaras.
- d) - Ao Oeste - Com os municípios de Demerval Lobão e Teresina.

§ 12 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de PAU D'ARCO DO PIAUÍ, no marco M-1, cravado na divisa entre os municípios de Teresina e Demerval Lobão, segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 1º00' NW e 5.600,00 m, até o marco M-2; vários rumos



LEI Nº 4.904 DE 29 DE JANEIRO DE 1997

PUBLICADO

D. Oficial nº 28 de 7.12.102

19 97

Cria o Município de PAU D'ARCO DO PIAUÍ, estabelece limites e circunscrição da Nova Unidade Político-Administrativa e dá outras providências.

O Governador do Estado do Piauí

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 12 - Nos termos do art. 30, incisos I e III da Constituição Estadual e das Leis Complementares nº 06 de 01 de outubro de 1991, nº 14, de 12 de maio de 1994 e nº 16 de 16 de janeiro de 1995, fica criado o seguinte município:

I - PAU D'ARCO DO PIAUÍ, desmembrado do Município de Altos, com sede no povoado Pau D'arco, com os seguintes limites:

- a) - Ao Norte - Com o município de Altos.
- b) - Ao Sul - Com o município de Beneditinos.
- c) - Ao Leste - Com os municípios de Alto Longá e Coivaras.
- d) - Ao Oeste - Com os municípios de Demerval Lobão e Teresina.

§ 12 - O Município tem a seguinte circunscrição territorial:

Começa o perímetro do município de PAU D'ARCO DO PIAUÍ, no marco M-1, cravado na divisa entre os municípios de Teresina e Demerval Lobão, segue-se deste com os seguintes rumos e distâncias: 1º00' NW e 5.600,00 m, até o marco M-2; vários rumos

e distâncias margeando o riacho de Floresta no sentido contrário ao natural, numa distância total de 4.150,00m até o marco M-3; 89°00' NE e 10.600,00 m até o marco M-4; vários rumos e distâncias margeando o riacho do Bananal no sentido contrário ao natural, numa distância total de 7.200,00 m, até o marco M-5; vários rumos e distâncias pela estrada Gais/Cipó, no sentido da PI-223, numa distância total de 11.400,00 m, até o marco M-6; vários rumos e distâncias margeando a estrada PI-223, no sentido Alto Longá, numa distância total de 20.700,00 m, até o marco M-7; 40°00' SW e 4.400,00 m, até o marco M-8; vários rumos e distâncias margeando o Rio Gameleira no seu sentido natural numa distância total de 35.600,00 m, até o marco M-9; cravado na confluência deste com o Rio Poty, 1°00' SW e 11.600,00 m, até o marco M-1; ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim 111.250,00 metros de perímetro total, com área equivalente a 40.400,00 00 ha.

Art. 2º - A instalação do município constante desta lei ocorrerá com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, salvo legislação federal em contrário.

§ 1º - Até a instalação, o território do novo município continua a ser administrado pelo município de origem.

§ 2º - Instalado o novo município, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal, sem prejuízo de igual providência para o exercício seguinte:

I - até o segundo dia útil do primeiro período legislativo, a proposta da lei de diretrizes orçamentárias;

II - quinze dias após a sanção da lei de diretrizes, a proposta orçamentária do exercício.

§ 3º - Instalado o novo município, passa a integrar o seu quadro de pessoal os servidores municipais estáveis, residentes na área emancipada, salvo se optarem pela continuidade do vínculo funcional com o município de origem.



e distâncias margeando o riacho de Floresta no sentido contrário ao natural, numa distância total de 4.150,00m até o marco M-3; 89°00' NE e 10.600,00 m até o marco M-4; vários rumos e distâncias margeando o riacho do Bananal no sentido contrário ao natural, numa distância total de 7.200,00 m, até o marco M-5; vários rumos e distâncias pela estrada Gais/Cipó, no sentido da PI-223, numa distância total de 11.400,00 m, até o marco M-6; vários rumos e distâncias margeando a estrada PI-223, no sentido Alto Longá, numa distância total de 20.700,00 m, até o marco M-7; 40°00' SW e 4.400,00 m, até o marco M-8; vários rumos e distâncias margeando o Rio Gameleira no seu sentido natural numa distância total de 35.600,00 m, até o marco M-9; cravado na confluência deste com o Rio Poty, 1°00' SW e 11.600,00 m, até o marco M-1; ponto inicial do nosso levantamento, perfazendo assim 111.250,00 metros de perímetro total, com área equivalente a 40.400,00 00 ha.

Art. 2º - A instalação do município constante desta lei ocorrerá com a posse do Prefeito, Vice-Prefeito e Vereadores, eleitos mediante pleito direto e simultâneo realizado em todo país, salvo legislação federal em contrário.

§ 1º - Até a instalação, o território do novo município continua a ser administrado pelo município de origem.

§ 2º - Instalado o novo município, o Prefeito remeterá à Câmara Municipal, sem prejuízo de igual providência para o exercício seguinte:

I - até o segundo dia útil do primeiro período legislativo, a proposta da lei de diretrizes orçamentárias;

II - quinze dias após a sanção da lei de diretrizes, a proposta orçamentária do exercício.

§ 3º - Instalado o novo município, passa a integrar o seu quadro de pessoal os servidores municipais estáveis, residentes na área emancipada, salvo se optarem pela continuidade do vínculo funcional com o município de origem.



§ 4º - Até que tenha legislação própria, vigorará no novo município a legislação do município de origem.

§ 5º - Os bens públicos do município, situados no território desmembrado, serão incorporados à propriedade do novo município, na data de sua instalação.

Art. 3º - O município de que trata esta Lei não poderá gastar com pessoal, durante cinco anos após sua instalação, mais de cinquenta por cento de suas receitas orçamentárias, sendo-lhe vedado, ainda, no mesmo período:

I - criar mais de três secretarias ou órgãos a elas equiparados;

II - gastar mais de quatro por cento de sua receita com a remuneração dos vereadores.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de seis meses após a instalação do novo município, votará a Lei Orgânica do Município, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovado por dois terços de seus membros, que a promulgarão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de janeiro de 1997.

Francisco de Assis de Mendonça Bezerra
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO

§ 4º - Até que tenha legislação própria, vigorará no novo município a legislação do município de origem.

§ 5º - Os bens públicos do município, situados no território desmembrado, serão incorporados à propriedade do novo município, na data de sua instalação.

Art. 3º - O município de que trata esta Lei não poderá gastar com pessoal, durante cinco anos após sua instalação, mais de cinquenta por cento de suas receitas orçamentárias, sendo-lhe vedado, ainda, no mesmo período:

I - criar mais de três secretarias ou órgãos a elas equiparados;

II - gastar mais de quatro por cento de sua receita com a remuneração dos vereadores.

Art. 4º - A Câmara Municipal, no prazo de seis meses após a instalação do novo município, votará a Lei Orgânica do Município, em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias, e aprovado por dois terços de seus membros, que a promulgarão.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 24 de janeiro de 1997.

Francisco de Assis de Moraes Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

João de Deus Aguiar
SECRETÁRIO DE GOVERNO